



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 0020/2020

Contrato de Prestação de serviço que entre si fazem o Município de Piau e a empresa Presto Paiva

O Município de Piau, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, brasileiro, assinou este Contrato, bem como o Sr(a). Alexandre Presto de Paiva, brasileiro, representante legal da Presto Paiva, cujo CNPJ é 36.098.313/0001-71, instalada junto a R. Constância de Castro, nº 97, Bairro Centro, Piau – MG, CEP 36.157-000, cujo objeto é contratação de artistas musicais para o carnaval 2020 que possuem contrato de exclusividade com o contratado, A Banda Jataí os escolhidos.

Primeira: Para os efeitos das disposições contratuais, o Município de Piau será designado pela sigla MUNICÍPIO e a JSK Produções EIRELI por CONTRATADA.

SEGUNDA: A proposta fica fazendo parte integrante do Presente Contrato, ao qual se incorpora sem prejuízo das demais cláusulas;

TERCEIRA: O objeto contratado, alvo do presente Contrato, de acordo com suas especificações e propostas tem o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme justifica notas fiscais de outros serviços prestados à Administração Pública, bem como justifica a proposta presente no procedimento de inexigibilidade.

O CONTRATADO assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelo fornecimento do objeto contratado.

QUARTA: O preço global estimado do objeto contratado é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, alimentação e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

A dotação orçamentária a qual correrão as despesas do presente contrato é:
3.3.90.39.00.2.03.01.13.392.0005.2.0020

QUINTA: O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal eletrônica em até **02 (dias)** dias antes do evento, por depósito em Conta-Corrente em banco onde a contratada seja correntista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEXTA: Na Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas às certidões atualizadas negativas ou positivas com efeitos de negativas referentes a tributos com a União, Estado e Município, além de declaração negativa junta ao FGTS e INSS.

SÉTIMA: Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, de acordo com as condições da Lei 9.069 de 29/06/95 que dispõe sobre o Sistema Monetário Nacional que não permite reajuste no primeiro ano de contrato, assegurada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

OITAVA: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o **CONTRATADO** requerer revisão dos valores face ao art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do **MUNICÍPIO**.

NONA: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, este se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

DÉCIMA: O prazo contratual é de 15 (Quinze) dias, contados de sua assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** estará sujeita ao pagamento de uma multa de 5% (um por cento) ao dia, quando deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todas as condições necessárias à execução dos objetos contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATADO** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** se obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material ou peça por ela aplicada, mão de obra empregada que torne



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sua utilização imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros.

DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO pelo seu fiscal.

DÉCIMA SEXTA: Fica o CONTRATADO obrigado, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos materiais e equipamentos necessários a excelente execução dos serviços.

DÉCIMA OITAVA: O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO:**

- a) Declarar Falência;
- b) Transferir em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência do Sr. Prefeito Municipal;
- c) Não prestar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas negativas ou positivas com efeitos de negativas referentes a tributos com a União, Estado e Município, FGTS e INSS;
- e) Ainda por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exarada no processo administrativo a que se refere este instrumento.

DÉCIMA NONA: Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução deste contrato, no que couber.

VIGÉSIMA: Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais pertinentes à matéria.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os pares contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo /MG, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Piau/MG, 13 de Fevereiro de 2020.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

Alexandre Presto de Paiva
Banda Jataí

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: